



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	154970/2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR:	CARLOS SILVERIO RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARLI FIRMINA GOMES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	4571/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARLI FIRMINA GOMES, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS , classe/nível " A-01 ", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA , no município de NOVA XAVANTINA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Em análise de defesa, conforme autos digitais nº 134550/2022, foram pontuadas as seguintes irregularidades:

- a. Encaminhar os comprovantes das respectivas contribuições para fins de averbação de tempo de serviço que comprove o vínculo da servidora Marli Firmina Gomes aposentada por invalidez, antes da EC 51/2006;
- b. Que os comprovantes sejam encaminhados de forma cronológica em conjunto com a Certidão de Vida Funcional.

2.1. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

Aduz a defesa que em cumprimento ao ofício nº 493/2022/GC/SR trouxe aos autos - documento externo 150229/2022, as informações e documentos solicitados no relatório técnico, conforme autos digitais nº 134550/2022.

2.2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA E DOCUMENTOS

Na análise dos documentos encaminhados conforme autos digitais 150229/2022, pode-se constatar que trata-se:

- a) Fls. 05 a 11 observa-se a ficha funcional da senhora Marli Fimina Gomes, referente ao período de 01/2017 a 03/2018, contendo as anotações de praxe
- b) Fls. 12 a 53 constatou-se tratar-se da folha de pagamento da senhora Marli Firmina Gomes, referente ao período de 05/2003 a 12/2003, 02/2004 a 12/2004, 03/2005 a 12/2005, 01/2006 a 12/2006 e 01/2007 a 11/2007.

Após as devidas análises, entende-se que o vínculo à Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde - Atenção Básica de Saúde PACS, no cargo de Agente Comunitária de Saúde de da servidora Marli Firmina Gomes, se deu antes da Emenda Constitucional 51/2006, portanto, dá-se por regularizado o apontamento.

3. CONCLUSÃO



Relator: Por fim, com fulcro do art. 100, 211 e 212 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro

- a) Registro da Portaria nº 9148/2018
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.014,00

Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA